

PARECER N.º 9/ME-CDPD/2025

**Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência
2026-2030 (EDPD 2026-2030)**



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**



PARECER N.º 09/Me-CDPD/2025

Lisboa, 17 de dezembro de 2025

Parecer do Mecanismo Nacional de Monitorização sobre a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030 (EDPD 2026-2030), solicitado pela Secretária de Estado da Ação Social e Inclusão

Introdução

O presente Parecer é emitido pelo Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 71/2019, enquanto organismo independente de acompanhamento da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) em Portugal.

A Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030 (EDPD 2026–2030), proposta para aprovação por Resolução do Conselho de Ministros, constitui um instrumento de política pública com impacto transversal e estruturante na vida das pessoas com deficiência, nas suas famílias e nas organizações que as representam. A proposta reconhece expressamente a necessidade de um enquadramento alinhado com a CDPD, com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com eixos de intervenção que abrangem áreas determinantes para a efetivação de direitos, prevendo um modelo de governação, monitorização e avaliação e determinando a elaboração de Planos de Ação por área-chave, com metas, indicadores, entidades responsáveis, entidades parceiras e fontes de financiamento, a apresentar no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da resolução.

O Me-CDPD reconhece o valor político da iniciativa e a relevância de um instrumento nacional de orientação, mas sublinha que a conformidade plena com a CDPD exige, para além da referência expressa aos direitos, uma

operacionalização tecnicamente robusta e verificável, baseada em indicadores orientados por direitos humanos, mecanismos de participação significativa (em especial das organizações representativas das pessoas com deficiência e de grupos de autorrepresentantes) e um modelo sólido de orçamentação e prestação de contas que permita demonstrar, com rastreabilidade e transparência, a afetação de recursos e o impacto real até 2030.

O presente Parecer visa contribuir para o reforço da versão final da EDPD 2026–2030, identificando lacunas e riscos de desconformidade, e propondo recomendações concretas e exequíveis para garantir alinhamento pleno com a CDPD, com a interpretação do Comité da ONU¹ sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Comentário Gerais e instrumentos conexos), com a Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021–2030, a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* e instrumentos complementares relevantes.

I. Fundamentação institucional, normativa e convencional

A CDPD constitui o instrumento normativo internacional vinculativo central para a definição, implementação e avaliação de políticas públicas em matéria de deficiência. Nos termos do artigo 4.º, os Estados Partes assumem *Obrigações gerais* que incluem a adoção de medidas apropriadas (e.g. legislativas, administrativas e outras), bem como a integração sistémica dos direitos das pessoas com deficiência em todas as políticas e programas.

Para a EDPD 2026–2030 assumem especial relevância, entre outros, os artigos 5.º (*Igualdade e não discriminação*), 6.º (*Mulheres com deficiência*), 7.º (*Crianças com deficiência*), 9.º (*Acessibilidade*), 12.º (*Reconhecimento igual perante a lei*), 13.º (*Acesso à justiça*), 16.º (*Proteção contra a exploração, violência e abuso*), 19.º (*Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade*), 24.º (*Educação*), 25.º (*Saúde*), 27.º (*Trabalho e emprego*), 28.º (*Nível de vida e proteção social adequados*), 29.º (*Participação na vida política e pública*), artigo 30.º (*Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto*) e 33.º (*Aplicação e monitorização nacional*).

¹ [General comments | OHCHR](#)



A interpretação do Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, expressa em Comentários Gerais, deve ser entendida como referência indispensável para densificar obrigações e evitar soluções incompatíveis com a CDPD. Em particular, o Comentário Geral n.º 1 clarifica que o reconhecimento de capacidade jurídica em igualdade de circunstâncias exige a transição de regimes de decisão substitutiva para sistemas de apoio à tomada de decisão, com salvaguardas que respeitem a vontade e preferências de cada pessoa². Segundo o Comentário Geral n.º 2, a acessibilidade é afirmada como pré-condição para o exercício de direitos e exige medidas sistémicas, com normas, prazos e mecanismos eficazes de implementação e correção³.

No domínio da vida independente, o Comentário Geral n.º 5 define a obrigação de garantir a vida independente e a inclusão na comunidade e clarifica que a implementação do artigo 19.º exige reorientação de políticas e recursos para apoios baseados na comunidade⁴. Ainda neste âmbito, as *Guidelines on deinstitutionalization, including in emergencies* (2022)⁵ complementam a interpretação do Comité e reforçam a necessidade de planos temporais e de prevenção de situações de (re)institucionalização, sublinhando os impactos negativos da institucionalização nos direitos e na vida das pessoas com deficiência.

No que respeita ao Comentário Geral n.º 7 determina-se que a participação das pessoas com deficiência, incluindo crianças, através das suas organizações representativas, deve ser significativa, contínua e acessível, abrangendo também as fases de planeamento, implementação e monitorização⁶.

Por sua vez, o Comentário Geral n.º 6 clarifica obrigações de igualdade substantiva e não discriminação, incluindo discriminação múltipla e interseccional⁷.

² [General Comment No. 1 - Article 12 : Equal recognition before the law \(Adopted 11 April 2014\) - Plain English version | OHCHR](#)

³ [General Comment No. 2 - Article 9 : Accessibility \(Adopted 11 April 2014\) - Plain English version | OHCHR](#)

⁴ [General comment No.5 on Article 19 - the right to live independently and be included in the community | OHCHR](#)

⁵ Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2022). *Guidelines on deinstitutionalization, including in emergencies (CRPD/C/5)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

⁶ [General comment No.7 on Article 4.3 and 33.3 - the participation of persons with disabilities in the implementation and monitoring of the Convention | OHCHR](#)

⁷ <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no6-equality-and-non-discrimination>



Assume, ainda, com particular relevância o Comentário Geral n.º 3 sobre mulheres e raparigas com deficiência (artigo 6.º), que explicita a natureza estrutural e interseccional das discriminações e a necessidade de medidas específicas⁸.

No domínio da educação, o Comentário Geral n.º 4 clarifica que a educação inclusiva exige uma transformação sistémica ao nível da cultura, políticas e práticas educativas, exigindo medidas transversais⁹.

Em matéria de trabalho e emprego, o Comentário Geral n.º 8 clarifica as obrigações do Estado na concretização do artigo 27.º, incluindo a eliminação de barreiras e discriminação e a promoção de emprego em mercado aberto, inclusivo e acessível¹⁰.

A nível europeu, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia apresenta-se como um instrumento relevante para as políticas públicas, especialmente em matéria de dignidade, igualdade, não discriminação e inclusão.

A nível europeu, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹¹ constitui uma referência relevante, especialmente em matéria de dignidade, igualdade, não discriminação e inclusão. Por seu turno, a Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021–2030 constitui um parâmetro de alinhamento assumido pela proposta, devendo o mesmo ser traduzido em indicadores mensuráveis e mecanismos de reporte.

No plano transversal, a EDPD 2026–2030 deve articular-se com compromissos internacionais complementares, designadamente a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)¹² e a Convenção de Istambul (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica)¹³, sobretudo na

⁸ [General comment No.3 on Article 6 – women and girls with disabilities | OHCHR](#)

⁹ [General comment No. 4 on Article 24 - the right to inclusive education | OHCHR](#)

¹⁰ [CRPD/C/GC/8: General comment No. 8 \(2022\) on the right of persons with disabilities to work and employment | OHCHR](#)

¹¹ [Charter of Fundamental Rights of the European Union](#)

¹² [CEDAW 29th Session 30 June to 25 July 2003](#)

¹³ [CETS 210 - Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence](#)

dimensão de violência e discriminação contra mulheres e raparigas com deficiência e na garantia de acesso à proteção e justiça em condições de igualdade e acessibilidade.

Por fim, tendo em conta a ligação estrutural entre deficiência, desigualdade e pobreza e o alinhamento com a Agenda 2030, deve ser assegurada coerência com instrumentos nacionais relevantes, nomeadamente a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021–2030 e o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025–2030, garantindo integração de indicadores e articulação de medidas que impactem diretamente crianças, jovens e famílias de pessoas com deficiência.

II. Objeto e metodologia da análise

O objeto do presente Parecer é a Proposta de Resolução do Conselho de Ministros e o respetivo anexo, que estabelece a EDPD 2026–2030, incluindo missão, visão, princípios orientadores, áreas-chave, linhas prioritárias, resultados esperados até 2030, e previsão de modelo de governação e monitorização, bem como a elaboração de Planos de Ação por área-chave com metas, indicadores, entidades responsáveis e fontes de financiamento.

A metodologia do Me-CDPD assenta numa análise jurídico-normativa (CDPD, Comentários Gerais e instrumentos conexos do Comité; instrumentos europeus e convenções complementares), numa análise de coerência estratégica (Agenda 2030, Estratégia Europeia, instrumentos nacionais aplicáveis) e numa análise de exequibilidade centrada na dimensão orçamental, monitorização e prestação de contas, à luz das *Guidelines for Disability-Inclusive Budgeting*, enquanto referência técnica para operacionalizar compromissos de políticas públicas de modo rastreável e verificável.

Para efeitos de sistematização técnica, o Parecer é acompanhado por um anexo que procede a uma leitura da proposta de Estratégia à luz de indicadores de direitos humanos, por artigo relevante da CDPD, sem prejuízo das conclusões constantes do presente Parecer.



III. Considerações gerais

A EDPD 2026–2030 assume, no seu enquadramento teórico, uma matriz de direitos humanos, reconhecendo a transversalidade das barreiras e a necessidade de respostas intersetoriais, bem como a importância de garantir a participação social das pessoas com deficiência, da existência de dados estatísticos desagregados e a dimensão de avaliação. O Me-CDPD reconhece este enquadramento como globalmente compatível com o modelo da CDPD. Contudo, a conformidade plena, considerando os Comentários Gerais da ONU, exige que três dimensões estruturais sejam explicitadas e operacionalizadas como requisitos de implementação, de forma a evitar que a Estratégia permaneça num plano predominantemente programático.

Em primeiro lugar, a dimensão de acessibilidade deve ser assumida como pré-condição transversal para o exercício de direitos e não como medida setorial. O Comentário Geral n.º 2 clarifica que a acessibilidade exige medidas sistémicas, previsíveis e fiscalizáveis, incluindo normas, prazos e mecanismos eficazes de implementação e correção.

Em segundo lugar, a Estratégia deve densificar o conceito de autonomia e “vida independente” de modo compatível com o artigo 12.º e o Comentário Geral n.º 1, assegurando que as políticas públicas, os serviços e procedimentos administrativos não se baseiam, direta ou indiretamente, em modelos de decisão substitutiva, devendo promover apoio à tomada de decisão e respeito por vontade e preferências de cada pessoa, com salvaguardas adequadas.

Em terceiro lugar, a igualdade substantiva e a não discriminação devem orientar metas, indicadores e mecanismos de avaliação, incorporando de forma explícita a prevenção e correção de discriminação múltipla e interseccional, conforme o Comentário Geral n.º 6 e o Comentário Geral n.º 3.

Estas exigências têm consequências diretas na arquitetura de implementação da Estratégia. Ou seja, sem a definição de referências, custos, fontes de financiamento, mecanismos de rastreabilidade e indicadores orientados por direitos humanos, torna-se impossível demonstrar o cumprimento efetivo da Estratégia até 2030 e corrigir, atempadamente, desvios de execução e impacto.



Neste ponto, o Me-CDPD entende ser particularmente relevante relembrar a experiência da ENIPD 2021–2025. Onde o próprio processo de revisão e avaliação identificou fragilidades em articulação interministerial, monitorização, execução e produção sistémica de dados desagregados; tendo o Me-CDPD já sublinhado, no contributo para a revisão da ENIPD 2021-2025¹⁴, a necessidade de compromisso orçamental claro, de indicadores SMART e de mecanismos eficazes de prestação de contas e participação. A nova Estratégia deve, assim, incorporar desde a sua conceção condições de exequibilidade e prestação de contas que evitem repetição dessas fragilidades.

IV. Considerações específicas por área-chave

1. Territórios, habitação e mobilidade inclusivos

A Estratégia identifica a dimensão territorial como determinante para a inclusão, reconhecendo desigualdades regionais e municipais e a necessidade de cooperação interinstitucional, bem como a persistência de ausência de planos municipais integrados de acessibilidade. As linhas prioritárias orientam-se em torno da acessibilidade e do desenho universal, da mobilidade sustentável inclusiva, do turismo acessível e articulação entre Estado-Municípios.

Os resultados esperados até 2030 incluem metas ambiciosas, com destaque para a adaptação de 25 000 habitações e para o cumprimento de critérios de desenho universal em 100% dos novos empreendimentos de habitação pública e projetos de requalificação urbana, bem como a monitorização de cumprimento através de auditorias regulares e medidas de transporte acessível em todos os municípios.

O Me-CDPD entende que esta ambição é compatível com a CDPD, mas sublinha que a conformidade, segundo o Comentário Geral n.º 2, exige que a acessibilidade seja tratada como obrigação sistémica, com prazos e fiscalização efetiva, e não apenas como objetivo. A Estratégia apresenta resultados esperados, mas não explicita, no texto da RCM e anexo, *baselines* territoriais comparáveis, custo

¹⁴ Contributos do Me-CDPD para a revisão da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025).
https://me-cdpd.pt/wp-content/uploads/2025/10/Contributo-Me-CDPD_ENIPD.pdf



estimado, fontes de financiamento plurianual e um modelo de reporte público por território que permita aferir a redução efetiva de desigualdades.

Tendo por referência as *Guidelines for Disability-Inclusive Budgeting*, o Me-CDPD considera necessário que os Planos de Ação traduzam estas metas em compromissos verificáveis, com rastreabilidade orçamental por programa e território, através de mecanismos de identificação e marcação orçamental e de uma declaração orçamental temática sobre deficiência e acessibilidade, permitindo processos de auditoria e transparência pública. Esta exigência não cria obrigações externas ao quadro da Estratégia, visa, no entanto, operacionalizar, com robustez técnica, a execução de metas já assumidas.

2. Cidadania, participação e vida independente

A Estratégia integra, como área-chave, dimensões de cidadania, participação e autonomia, incluindo medidas associadas à participação política e cívica, acesso a serviços e combate à discriminação e violência, bem como resultados esperados relativos a acessibilidade de mesas de voto, informação eleitoral em formatos alternativos e adaptação de serviços jurídicos e de justiça. O Me-CDPD sublinha que a conformidade nesta área depende de um alinhamento operacional com o artigo 12.º e o Comentário Geral n.º 1, assegurando que políticas e procedimentos administrativos não reproduzem modelos de decisão substitutiva e que são promovidos mecanismos de apoio à tomada de decisão, com salvaguardas proporcionais e respeito pelas preferências e vontade de cada pessoa.

No que respeita à vida independente, a Estratégia prevê metas relevantes para expansão do Modelo de Vida Independente e reforço de respostas sociais. Todavia, para plena conformidade com o Comentário Geral n.º 5 e com as *Guidelines* de 2022 sobre desinstitucionalização, a operacionalização deve traduzir-se num plano com horizonte temporal definido e indicadores que permitam demonstrar transição efetiva para apoios baseados na comunidade, prevenindo (re)institucionalização e evitando que recursos públicos consolidem soluções segregadoras sob novas designações.

Na dimensão de violência e discriminação, a Estratégia inclui a meta de assegurar

que 100% dos planos de prevenção e resposta à violência e discriminação incorporam medidas específicas de proteção das pessoas com deficiência, com enfoque nas mulheres e raparigas com deficiência. O Me-CDPD recomenda que esta orientação seja acompanhada por indicadores e mecanismos de recolha de dados desagregados que permitam medir, em concreto, acessibilidade e efetividade do acesso a serviços de atendimento, proteção, segurança e justiça, em articulação com a CEDAW e a Convenção de Istambul e em coerência com o Comentário Geral n.º 3.

3. Educação inclusiva

A Estratégia identifica a educação como área-chave e prevê linhas de ação e resultados esperados (até 2030) orientados para a acessibilidade e inclusão, formação de profissionais, transição pós-escolar e inclusão no ensino superior, incluindo metas relativas a planos de acessibilidade e inclusão em escolas, planos individuais de transição e redução do abandono escolar precoce entre estudantes com deficiência. O Me-CDPD sublinha que o parâmetro de conformidade é o artigo 24.º da CDPD tal como interpretado pelo Comentário Geral n.º 4, que afirma que a educação inclusiva exige transformação sistémica de cultura, políticas e práticas e remoção de barreiras, não se reduzindo à coexistência de medidas dispersas. A Estratégia apresenta resultados esperados, mas não explicita, no texto-base, *baselines*, custos, fontes de financiamento e mecanismos de reporte desagregado suficientes para demonstrar progresso efetivo até 2030.

Para garantir exequibilidade, o Me-CDPD recomenda a operacionalização orçamental e de resultados em linha com as *Guidelines for Disability-Inclusive Budgeting*, incluindo declaração orçamental e mecanismos de identificação de despesa associada à educação inclusiva, bem como um quadro de indicadores de estrutura, processo e resultado, desagregado por nível de ensino e território, de modo a permitir a correção atempada de desigualdades e avaliação de impacto.

4. Emprego e formação

A Estratégia define emprego e formação como área-chave, com ações e resultados esperados até 2030, incluindo reforço de acessibilidade à oferta formativa, revisão de instrumentos normativos e medidas de adaptação do posto de trabalho e flexibilidade laboral. O Me-CDPD considera esta orientação compatível com o artigo



27.º, mas sublinha que a conformidade deve ser verificável à luz do Comentário Geral n.º 8, que clarifica obrigações do Estado relativas à eliminação de barreiras, à introdução e alargamento de adaptações razoáveis à prevenção de discriminação e à promoção de emprego em mercado aberto, inclusivo e acessível.

A Estratégia deve assegurar que o “trabalho digno” seja mensurável e verificável, não se limitando ao número de ações, mas contemplando indicadores de qualidade do emprego, efetividade das adaptações razoáveis e progressão profissional, com reporte que permita identificar desigualdades e discriminação interseccional, em coerência com o Comentário Geral n.º 6 e com a dimensão de género do Comentário Geral n.º 3. A exequibilidade requer rastreabilidade orçamental e reporte anual consolidado de programas e instrumentos, conforme princípios de orçamentação inclusiva.

5. Saúde

A Estratégia inclui a dimensão da saúde como área-chave e prevê resultados esperados até 2030 relacionados com comunicação acessível, capacitação de profissionais, revisão de processos de avaliação de incapacidade e juntas médicas, cuidados integrados, bancos de produtos de apoio, registos eletrónicos com dados desagregados e acessibilidade de telemedicina e telereabilitação.

O Me-CDPD sublinha que a conformidade com o artigo 25.º exige acesso a cuidados de saúde de qualidade sem discriminação e com base em consentimento livre e informado, o que implica, na prática, acessibilidade comunicacional e disponibilização de informação em formatos acessíveis. Esta exigência deve ser lida de forma coerente com a acessibilidade enquanto pré-condição (Comentário Geral n.º 2) e com o reconhecimento de capacidade jurídica e apoio à decisão (Comentário Geral n.º 1) quando estão em causa decisões em saúde.

A Estratégia reconhece desigualdades e inclui metas relevantes, mas não explicita *baselines*, custos e fontes para algumas metas, nem um sistema de reporte que permita medir, de forma comparável, a redução de desigualdades de acesso por território e por grupo. O Me-CDPD recomenda, por isso, que o Plano de Ação integre mecanismos de rastreabilidade orçamental e indicadores orientados por direitos que permitam monitorizar a acessibilidade nos serviços e plataformas

digitais, tempos de resposta, acesso a produtos de apoio e efetividade de cuidados integrados, assegurando uma prestação de contas verificável e acessível.

V. Exequibilidade, orçamentação inclusiva e prestação de contas: premissas necessárias para a execução da Estratégia

Da proposta em análise, salienta-se como aspeto positivo, que os Planos de Ação por área-chave e eixo transversal incluam metas, indicadores, entidades responsáveis, entidades parceiras e fontes de financiamento, determinando também que as áreas governativas integrem as ações nos respetivos planos de atividades e orçamentos e afetem os recursos necessários, incluindo mobilização de fundos. Todavia, para garantir conformidade com a CDPD e evitar um défice de execução e prestação de contas, o Me-CDPD considera indispensável incorporar, no modelo de implementação, mecanismos reconhecidos de *disability-inclusive budgeting*.

As *Guidelines for Disability-Inclusive Budgeting* sublinham que a integração da deficiência no ciclo orçamental exige instrumentos que permitam demonstrar que as escolhas orçamentais são compatíveis com direitos, que os recursos acompanham necessidades e que a despesa é transparente e verificável.

Neste sentido, recomenda-se que a operacionalização da Estratégia preveja, como requisito transversal, uma declaração orçamental sobre deficiência e acessibilidade que identifique programas e medidas com impacto direto e indireto na concretização da CDPD e permita escrutínio público da afetação de recursos. Recomenda-se igualmente a implementação de um sistema de identificação/marcação orçamental que permita rastrear, por área governativa e por território, a despesa relevante para a promoção da inclusão, distinguindo o grau de contribuição de cada rubrica para a concretização de direitos consagrados na CDPD, e viabilizando a sua auditoria.

Recomenda-se, ainda, que a avaliação intercalar e final da Estratégia integrem uma componente de análise orçamental e de conformidade com direitos, avaliando não apenas a execução administrativa, mas também suficiência, adequação, participação e impacto, e assegurando transparência e aprendizagem institucional. Esta orientação responde, igualmente, a fragilidades identificadas na execução da



estratégia anterior, onde se assinalaram limitações em recursos, monitorização e coordenação, e a necessidade de indicadores SMART e compromisso orçamental explícito.

VI. Monitorização e avaliação

A Estratégia prevê um sistema de monitorização e avaliação contínuo, sistemático e transparente, sustentado em indicadores de execução, resultado e impacto, alinhado com o Monitor de Implementação da Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021–2030¹⁵, incluindo relatórios anuais de progresso, avaliação intercalar em 2027 e avaliação final independente em 2030, bem como recolha de dados desagregados por deficiência, género, idade e território. O Me-CDPD considera este desenho relevante, mas entende que a conformidade plena com os artigos 4.º, n.º 3, e 33.º, n.º 3, da CDPD, tal como interpretados pelo Comentário Geral n.º 7, exige que a monitorização seja reforçada a três níveis estruturais.

Em primeiro lugar, deve assegurar-se a participação significativa, contínua e acessível das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas, incluindo crianças e jovens com deficiência e grupos de autorrepresentantes, em toda a implementação e monitorização. Tal exige que o modelo de governação descreva processos, momentos formais e critérios de acessibilidade e de devolução de resultados, garantindo que os contributos influenciam decisões e correções de políticas.

Em segundo lugar, o quadro de indicadores deve ser orientado por direitos humanos e permitir medir igualdade substantiva e não discriminação, incluindo interseccionalidade, conforme o Comentário Geral n.º 6, e incluir indicadores específicos para mulheres e raparigas com deficiência, coerentes com o Comentário Geral n.º 3 e com obrigações de CEDAW e Istambul, nomeadamente no acesso efetivo a proteção e justiça em condições de acessibilidade.

Em terceiro lugar, a monitorização deve incluir, com autonomia e robustez, indicadores e metas específicas sobre vida independente e desinstitucionalização,

¹⁵ [Monitoring framework - European Commission](#)



com atenção à prevenção de situações de (re)institucionalização, conforme o Comentário Geral n.º 5 e as *Guidelines* de 2022. Esta dimensão deve ser tratada como critério estruturante de conformidade, assegurando que a Estratégia não financiará respostas que perpetuem situações de segregação sob novos formatos.

No plano europeu, o alinhamento com a Estratégia Europeia deve ser operacionalizado em correspondências metodológicas e de reporte, assegurando comparabilidade. No plano de direitos fundamentais, a Carta da União Europeia reforça exigências de dignidade, igualdade e não discriminação como parâmetros de coerência das políticas públicas.

No plano nacional, recomenda-se que a monitorização evidencie coerência com a ENCP 2021–2030; o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025–2030; a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (2021-2030); a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030; a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania; e a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2025-2030, assegurando indicadores que permitam medir impacto na redução de pobreza e exclusão de pessoas com deficiência e no exercício de direitos de crianças e jovens com deficiência.

VII. Recomendações do Me-CDPD

O Me-CDPD recomenda que a Estratégia seja reforçada, no texto e na sua operacionalização, para assegurar plena conformidade com a CDPD e os Comentários Gerais da ONU, por forma a garantir uma execução verificável até 2030.

Neste sentido, apresentam-se as seguintes recomendações:

1. **Planos de Ação por área-chave e eixo transversal** devem incluir, para cada meta e medida crítica, uma linha de base oficial, um calendário de execução, estimativas de custo, identificação de fontes de financiamento e entidades responsáveis por execução e fiscalização, de modo a tornar os resultados esperados auditáveis e corrigíveis entre 2026 e 2030.
2. **Integração explícita e operativa da abordagem de *CRPD-compliant***



disability-inclusive budgeting, através de uma declaração orçamental sobre deficiência e acessibilidade e de um sistema de marcação/identificação de despesa relevante por área governativa e território, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

3. **O quadro de indicadores deverá ser orientado por direitos humanos** (estrutura, processo e resultado), por artigo relevante da CDPD e com mapeamento para os ODS, garantindo desagregação e capacidade de medir igualdade substantiva e não discriminação, incluindo discriminação interseccional, conforme Comentário Geral n.º 6.
4. O **modelo de governação** deverá assegurar modelos de participação significativa, contínua e acessível das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas ao longo da implementação e monitorização, conforme Comentário Geral n.º 7, e clarificar a articulação do Me-CDPD enquanto mecanismo independente na arquitetura nacional de monitorização prevista no artigo 33.º da CDPD.
5. A Estratégia deve incorporar, de forma operacional, a **dimensão de capacidade jurídica e apoio à tomada de decisão** (artigo 12.º) nos instrumentos de execução e avaliação, garantindo que serviços e procedimentos não reproduzem modelos de decisão substitutiva, conforme Comentário Geral n.º 1.
6. A Estratégia deverá densificar a **obrigação de acessibilidade como pré-condição transversal** (artigo 9.º), com metas temporais, fiscalização e mecanismos eficazes de correção, conforme Comentário Geral n.º 2.
7. **Vida independente e desinstitucionalização como eixo de conformidade material.** A dimensão da vida independente e da desinstitucionalização deve ser tratada como um eixo de conformidade material da EDPD 2026–2030, incorporando metas claras, indicadores orientados por direitos humanos e uma reorientação progressiva e verificável do investimento público para apoios baseados na comunidade, em coerência com o artigo 19.º da CDPD, o Comentário Geral n.º 5 e as *Guidelines on deinstitutionalization, including in*



emergencies (2022), prevenindo situações de (re)institucionalização. Neste âmbito, deve ser assegurado que todas as pessoas com deficiência têm conhecimento efetivo e acesso equitativo às medidas de apoio à vida independente, incluindo informação acessível, apoio à decisão e mecanismos de encaminhamento, independentemente de possuírem ou não vínculo a organizações promotoras de Serviços de Apoio à Vida Independente (SAVI). A Estratégia deve, por isso, garantir que o acesso aos apoios não depende da filiação associativa, nem de critérios indiretos que restrinjam o exercício do direito à vida independente, assegurando cobertura territorial adequada, procedimentos acessíveis e igualdade de oportunidades no acesso aos apoios.

8. As **dimensões de género e violência devem ser operacionalizadas em articulação com a CEDAW e a Convenção de Istambul**, com indicadores e medidas específicas dirigidas a mulheres e raparigas com deficiência, conforme Comentário Geral n.º 3, assegurando acessibilidade dos serviços e acesso efetivo à justiça e proteção.
9. A **Estratégia deverá evidenciar coerência nacional e articulação com instrumentos estratégicos relevantes** (*e.g. Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025–2030; a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (2021-2030); a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030; a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania; e a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2025-2030*), assegurando indicadores e medidas que mitiguem pobreza e exclusão e reforcem direitos de crianças, jovens e famílias de pessoas com deficiência, prevenindo repetição de fragilidades de execução e monitorização já identificadas na estratégia anterior.
10. **Mecanismo de queixa e denúncia acessível e transparente.** A EDPD 2026–2030 deve prever e operacionalizar um mecanismo de queixa e denúncia plenamente acessível, garantindo que todas as pessoas com deficiência podem apresentar reclamações e denúncias em condições de igualdade, sem barreiras físicas, comunicacionais, digitais ou procedimentais. Para esse efeito, deve ser assegurada a divulgação ativa e contínua da existência desse mecanismo, com informação em multiformato e linguagem clara, incluindo formatos acessíveis



(e.g. leitura fácil, Língua Gestual Portuguesa, legendagem, audiodescrição, formatos digitais acessíveis e apoio presencial quando necessário). Este mecanismo deve incluir procedimentos claros de receção, registo, encaminhamento, tramitação e resposta, com prazos definidos e comunicação acessível ao longo de todo o processo. Deve ainda assegurar a recolha sistémica e a publicação periódica de dados desagregados sobre queixas e denúncias, incluindo tipologia, entidade visada, área temática, território, perfil (quando apropriado e salvaguardando proteção de dados), tempos de resposta e desfecho, permitindo escrutínio público e correção de falhas de implementação. A informação agregada sobre o funcionamento do mecanismo (e.g. volume de queixas, tramitação e resolução) deve ser disponibilizada em formato de consulta transparente, acessível e reutilizável, articulado com o sistema de monitorização da Estratégia e orientado para identificar padrões de barreiras, discriminação e incumprimento, contribuindo para a melhoria contínua e para a prestação de contas.

IX. Conclusões

A EDPD 2026–2030 constitui uma oportunidade decisiva para aprofundar a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência em Portugal. A sua efetividade dependerá da capacidade de transformar objetivos e resultados esperados em execução verificável, financiada e sujeita a prestação de contas.

O Me-CDPD conclui que o alinhamento pleno com a CDPD e os Comentários Gerais da ONU exige reforço estrutural em acessibilidade transversal, capacidade jurídica e apoio à decisão, igualdade substantiva e interseccionalidade, vida independente e desinstitucionalização, e na arquitetura de monitorização e participação significativa. Recomenda-se, em particular, a integração de instrumentos de *disability-inclusive budgeting* e de um quadro de indicadores orientado por direitos como condição de exequibilidade e prestação de contas.

O Me-CDPD reafirma a sua disponibilidade para colaborar, de forma construtiva e tecnicamente fundamentada, com vista ao aperfeiçoamento da Estratégia e dos respetivos Planos de Ação, garantindo que a política pública produz mudanças



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

concretas, mensuráveis e duradouras na vida das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas.

Vera Bonvalot
Presidente do Me-CDPD



X. Referências bibliográficas

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2014). *General comment No. 1 (2014) on Article 12: Equal recognition before the law (CRPD/C/GC/1)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2014). *General comment No. 2 (2014) on Article 9: Accessibility (CRPD/C/GC/2)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2018). *General comment No. 6 (2018) on Article 5: Equality and non-discrimination (CRPD/C/GC/6)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2017). *General comment No. 5 (2017) on Article 19: Living independently and being included in the community (CRPD/C/GC/5)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2018). *General comment No. 7 (2018) on the participation of persons with disabilities, including children with disabilities, through their representative organizations, in the implementation and monitoring of the Convention (CRPD/C/GC/7)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2016). *General comment No. 3 (2016) on Article 6: Women and girls with disabilities (CRPD/C/GC/3)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2016). *General comment No. 4 (2016) on Article 24: Right to inclusive education (CRPD/C/GC/4)*. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2022). *General comment*



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

No. 8 (2022) on Article 27: The right of persons with disabilities to work and employment (CRPD/C/GC/8). Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

Committee on the Rights of Persons with Disabilities. (2022). *Guidelines on deinstitutionalization, including in emergencies.* Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.

European Commission. (2021). *Union of Equality: Strategy for the rights of persons with disabilities 2021–2030 (COM/2021/101 final).* EUR-Lex.

European Union. (2012). *Charter of Fundamental Rights of the European Union (2012/C 326/02).* Official Journal of the European Union.

United Nations. (2015). *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development (A/RES/70/1).*

Council of Europe. (2011). *Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence (Istanbul Convention) (CETS No. 210).*

UNDP. (2024). *Guidelines for Disability–Inclusive Budgeting.*

Me-CDPD. (2025). *Contributos para a revisão da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021–2025 (ENIPD 2021–2025).*

Portugal. Conselho de Ministros. (2026). *Proposta de Resolução do Conselho de Ministros: Aprova a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030 (EDPD 2026–2030).* (Documento em análise).



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

ANEXO

Análise da Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030 à luz de indicadores de direitos humanos da CDPD



Índice

Nota introdutória	23
Enquadramento metodológico	23
Análise à luz dos indicadores de direitos humanos	24
Artigo da CDPD: Artigo 4.º, n.º 3 — Consulta e participação	24
Artigo da CDPD: Artigo 5.º — Igualdade e não discriminação	24
Artigo da CDPD: Artigo 6.º — Mulheres e raparigas com deficiência	25
Artigo da CDPD: Artigo 7.º — Crianças com deficiência	25
Artigo da CDPD: Artigo 9.º — Acessibilidade.....	26
Artigo da CDPD: Artigo 12.º — Reconhecimento igual perante a lei	26
Artigo da CDPD: Artigo 19.º — Vida independente e inclusão na comunidade	27
Artigo da CDPD: Artigo 24.º — Educação inclusiva	27
Artigo da CDPD: Artigo 27.º — Trabalho e emprego.....	28
Artigo da CDPD: Artigo 28.º — Nível de vida adequado e proteção social	28
Artigo da CDPD: Artigo 33.º — Implementação e monitorização	29
Nota Final.....	29



Nota Introdutória

O presente anexo procede a uma análise técnica da proposta de **Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030 (EDPD 2026–2030)**, constante da Proposta de Resolução do Conselho de Ministros, tendo por referência a metodologia de indicadores de direitos humanos utilizada no âmbito do sistema das Nações Unidas, assente na distinção entre **indicadores de estrutura, de processo e de resultado**.

A análise incide sobre o texto da proposta de Estratégia, incluindo o modelo de governação, as áreas-chave, os eixos de impacto, as linhas de ação e os resultados esperados nela previstos, com o objetivo de apoiar a sua apreciação, bem como a sua eventual implementação e monitorização futura, **sem prejuízo das conclusões constantes do Parecer**.

Enquadramento metodológico

Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

- **Indicadores de estrutura:** os que permitem avaliar a existência de enquadramento normativo, institucional e estratégico compatível com as obrigações decorrentes da CDPD;
- **Indicadores de processo:** os que permitem avaliar as medidas, mecanismos e procedimentos propostos para dar execução aos direitos consagrados na Convenção;
- **Indicadores de resultado:** os que permitem avaliar os efeitos concretos que a implementação da Estratégia poderá produzir no exercício efetivo dos direitos pelas pessoas com deficiência.



Análise à luz dos indicadores de direitos humanos

Artigo da CDPD: Artigo 4.º, n.º 3 — Consulta e participação

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Processo
Objetivo estratégico	Assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência e das suas organizações em todas as fases das políticas públicas
Indicador	Constituição de um Conselho Consultivo da EDPD 2026–2030, com representação de ONGPD, grupos de autorrepresentantes e outros atores relevantes
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia prevê a constituição de um Conselho Consultivo, enquanto mecanismo de participação. Não são, contudo, definidos indicadores de resultado nem a periodicidade da participação, o que dificulta a avaliação do impacto efetivo da consulta das pessoas com deficiência nos processos de decisão e na implementação das medidas.

Artigo da CDPD: Artigo 5.º — Igualdade e não discriminação

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Estrutura
Objetivo estratégico	Promover a igualdade de oportunidades e combater todas as formas de discriminação
Indicador	Não previsto
Periodicidade	—
Observações	A proposta de Estratégia assume a igualdade e a não discriminação como princípios transversais. A inexistência de indicadores e de referenciais temporais limita a avaliação da evolução concreta da redução da discriminação, incluindo discriminação múltipla e interseccional, ao longo do período de vigência.



Artigo da CDPD: Artigo 6.º — Mulheres e raparigas com deficiência

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Processo
Objetivo estratégico	Prevenir e combater a discriminação e a violência contra mulheres e raparigas com deficiência
Indicador	Integração de medidas específicas nos planos de prevenção e resposta à violência e discriminação
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia prevê a integração de medidas específicas dirigidas a mulheres e raparigas com deficiência, designadamente no domínio da prevenção da violência. Não são, porém, definidos indicadores de resultado nem referenciais temporais que permitam avaliar o impacto efetivo dessas medidas.

Artigo da CDPD: Artigo 7.º — Crianças com deficiência

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Resultado
Objetivo estratégico	Garantir o desenvolvimento, proteção e inclusão das crianças com deficiência
Indicador	O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância responde a 100% das necessidades identificadas
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia estabelece como resultado esperado a cobertura universal do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância. Não são, contudo, definidos indicadores complementares nem periodicidade de acompanhamento que permitam avaliar a qualidade, adequação e tempestividade das respostas prestadas.



Artigo da CDPD: Artigo 9.º — Acessibilidade

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Estrutura / Processo
Objetivo estratégico	Promover ambientes físicos e digitais acessíveis, habitação digna e sistemas de transporte inclusivos
Indicador	Resultados esperados até 2030, incluindo: aplicação de normas de acessibilidade em espaços e edifícios públicos; adaptação de 25 000 habitações; cumprimento de critérios de desenho universal em novos empreendimentos de habitação pública
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia define metas quantificadas relevantes no domínio da acessibilidade. A ausência de indicadores intermédios e de definição de periodicidade de acompanhamento dificulta, contudo, a monitorização progressiva do cumprimento dessas metas ao longo do período 2026–2030.

Artigo da CDPD: Artigo 12.º — Reconhecimento igual perante a lei

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Estrutura
Objetivo estratégico	Reforçar a autonomia, a autodeterminação e a vida independente
Indicador	Não previsto
Periodicidade	—
Observações	A proposta de Estratégia valoriza a autonomia e a autodeterminação das pessoas com deficiência. Não são, porém, identificados indicadores, medidas específicas ou referenciais temporais dirigidos ao apoio à tomada de decisão, o que limita a avaliação da concretização deste direito.



Artigo da CDPD: Artigo 19.º — Vida independente e inclusão na comunidade

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Resultado
Objetivo estratégico	Promover a participação plena e a vida independente na comunidade
Indicador	O Modelo de Vida Independente abrange pelo menos 70% das pessoas elegíveis
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia fixa uma meta de cobertura do Modelo de Vida Independente. Não são definidos indicadores complementares nem periodicidade de acompanhamento que permitam avaliar a evolução da vida independente de forma mais abrangente, nomeadamente no que respeita à transição para apoios de base comunitária.

Artigo da CDPD: Artigo 24.º — Educação inclusiva

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Processo / Resultado
Objetivo estratégico	Garantir uma educação inclusiva e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida
Indicador	Redução da taxa de abandono escolar precoce entre estudantes com deficiência de 21% para 10%; implementação de planos de acessibilidade e inclusão em todos os estabelecimentos de ensino básico e secundário
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia inclui metas quantitativas no domínio da educação, designadamente quanto à redução do abandono escolar. Não são, contudo, definidos indicadores de resultado relativos à qualidade da inclusão educativa nem a periodicidade do acompanhamento das medidas, o que limita a avaliação do seu impacto nas práticas educativas.



Artigo da CDPD: Artigo 27.º — Trabalho e emprego

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Resultado
Objetivo estratégico	Promover o trabalho digno e o empoderamento económico
Indicador	Metas relativas à formação profissional (61 000 pessoas), projetos-piloto de empregabilidade e revisão de regimes legais de contratação
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia enuncia metas e resultados esperados sobretudo ao nível de atividades e processos, designadamente formação profissional, desenvolvimento de projetos-piloto e revisão normativa. Não são definidos indicadores de resultado que permitam avaliar os efeitos das medidas no acesso, permanência e progressão das pessoas com deficiência no emprego em mercado aberto.

Artigo da CDPD: Artigo 28.º — Nível de vida e proteção social adequados

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Estrutura
Objetivo estratégico	Reforçar a proteção social e combater a pobreza
Indicador	Modernização de respostas sociais e simplificação das prestações sociais
Periodicidade	Não especificada
Observações	A proposta de Estratégia prevê a modernização de respostas sociais e a simplificação das prestações. Não são, contudo, definidos indicadores de resultado nem referenciais temporais que permitam avaliar a adequação das respostas face às necessidades das pessoas com deficiência ao longo do período de implementação.



Artigo da CDPD: Artigo 33.º — Aplicação e monitorização nacional

Elemento	Conteúdo
Dimensão	Estrutura / Processo
Objetivo estratégico	Assegurar uma governação participativa, transparente e baseada em dados
Indicador	Elaboração de relatórios anuais de progresso; avaliação intercalar em 2027; avaliação final em 2030
Periodicidade	Anual / 2027 / 2030
Observações	A proposta de Estratégia prevê mecanismos formais de monitorização e avaliação, incluindo relatórios anuais e avaliações intercalar e final. Não são, contudo, explicitados indicadores de impacto orientados por direitos humanos, o que pode limitar a leitura substantiva dos resultados da implementação.

Nota Final

A análise da proposta de Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030, à luz de indicadores de direitos humanos, evidencia uma orientação geral alinhada com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, refletida na adoção de princípios como a igualdade, a não discriminação, a acessibilidade, a participação e a promoção da vida independente.

A proposta inclui, em alguns domínios, metas quantificadas e resultados esperados, bem como a previsão de mecanismos globais de monitorização e avaliação, designadamente relatórios anuais e avaliações intercalar e final, que constituem uma base para o acompanhamento da sua implementação.

Verifica-se, contudo, que, na maioria das áreas analisadas, os indicadores previstos se centram sobretudo em medidas, atividades ou processos, não sendo acompanhados de indicadores de resultado que permitam aferir, de forma consistente, os efeitos das ações propostas no exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência. Acresce que, fora do modelo geral de monitorização, não é definida, de forma sistemática, a periodicidade de acompanhamento dos diferentes objetivos.



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

Em síntese, a proposta de Estratégia revela coerência com os princípios da CDPD, mas apresenta limitações ao nível da definição de indicadores de resultado e da clarificação dos mecanismos de acompanhamento intermédio, o que pode dificultar a avaliação da sua implementação ao longo do período 2026–2030.



MeCDPD
Mecanismo Nacional

de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

geral@me.cdped.pt
<https://me-cdped.pt/>
Rua de São Bento, n.º 308 1249-068 Lisboa